



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 063/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição de eventos artísticos, culturais, musicais e similares no município de Cacimba de Dentro.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO - PB, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, estabelece critérios para contratação e pagamento de artistas locais.

Parágrafo Único – O disposto nesta lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º - O poder público municipal ou empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber auxílio financeiro, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, deverá destinar até 30% (trinta por cento), do valor do recurso público a gastar ou recebido, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição no mesmo evento.

Art. 3º - Os entes da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, efetuarão o pagamento de contratos de apresentações artísticas locais que receberão 50% (cinquenta por cento) do cachê antes das festividades, tais como: Carnaval, São João, Emancipação Política, atividades religiosas (Ex. Festa de padroeiro, dia do evangélico, entre outras) e 50% (cinquenta por cento) até 20 dias úteis contados a partir da data da apresentação realizada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Para se habilitar e receber qualquer tipo de apoio ou incentivo do Poder Público os artistas deverão se cadastrar junto ao órgão de cultura no prazo que vier a ser determinado em regulamentação específica.

Art. 4º - Para afins de definição do cachê e consagração artística serão utilizados (03) comprovações de artistas na internet, matérias de jornais, mídias digitais, cd's, dvd's, participações em concurso e a quantidade de (03) três Notas Fiscais Eletrônicas ou Notas de Empenho válidas.

Art. 5º - Os valores das apresentações serão estabelecidos através do edital que deverá conter em detalhes a forma de definição dos valores a serem pagos.

Art. 6º - Na hipótese do apoio ou incentivo se verificar através de recursos financeiros, o Poder Executivo, através de regulamentação específica, estabelecerá os valores para o Carnaval, São João, entre outros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO